



PROJETO DE LEI Nº 075/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA LEI 4962, DE 23 DE MARÇO DE 2000, QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO: PL

PROTOCOLO GERAL: 4614/12

NÚMERO PRÓPRIO: 164/12

DATA PROTOCOLO: 04/12/12

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Parágrafo único: Os órgãos municipais de educação compreendem:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) os conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- c) o Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso" - CECAPB;
- d) o Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) os núcleos ou consórcios, instituídos para viabilizar a implementação de ações previstas em programas de repasses de recursos financeiros para as unidades escolares;
- f) demais organismos instituídos por lei que expressamente mencionem sua vinculação ao Sistema Municipal de Ensino."

Art. 2º. Os órgãos municipais de educação referidos no parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962/2000, no que couber, poderão constituir conselho administrativo instituído sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com funcionamento previsto em estatuto próprio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 075/2012 que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962/2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com efeito, a primitiva redação do citado dispositivo legal, a par de admitir no Sistema Municipal de Ensino, órgãos municipais de educação, enumera que estes correspondem apenas à Secretaria Municipal de Educação e os conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Tal como redigido, o parágrafo único do artigo 13, exclui do referido sistema, importantes órgãos criados por lei para o desenvolvimento da educação, a exemplo do Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso" – CECAPB (criado pela Lei 6334, de 29 de dezembro de 2009) e o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB (criado pela Lei 6343, de 29 de dezembro de 2009).

A vinculação desses órgãos ao Sistema Municipal de Ensino possibilita melhor apoio a eles, inclusive no que concerne à gestão democrática e participativa, mediante constituição de conselho administrativo do qual participe representantes da sociedade e do poder público.

Assim, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal